



LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2017 QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 17, 19, 20 e 36 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2017, de 24 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17 - A diretoria administrativa e financeira é encarregada de prestar assessoramento ao Diretor Geral, nos assuntos relacionados com pessoal, material, patrimônio, documentação e comunicação, bem como controlar, coordenar e executar tarefas relacionadas com a política financeira, patrimonial e orçamentária do IMAP, competindo-lhe, ainda, organizar e manter a Secretaria Geral do IMAP, visando o atendimento dos segurados.

§1º - Quando a nomeação recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, a remuneração do Diretor Administrativo-Financeiro será no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.

§2º. No caso de ser nomeado servidor efetivo e a remuneração deste cargo de origem for superior a do Cargo de diretor administrativo e financeiro, o servidor poderá optar pela mais vantajosa



Art. 19 - A diretoria de benefícios é encarregada de manter o cadastro atualizado dos segurados e seus dependentes, o controle dos benefícios concedidos e a conceder, bem como preparar toda a documentação necessária para que sejam efetuados os pagamentos de forma correta e segura.

Parágrafo único - A remuneração do Diretor de Benefícios no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.

Art. 20- O Diretor de Investimentos presidirá o Comitê de Investimentos, assim definido nos termos do art. 11 desta Lei, bem como no Decreto nº 012/2014.

§1º - O Diretor de Investimentos é de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral, o qual deverá ser servidor público efetivo, possuir curso superior e Certificação CPA-10 ou equivalente.

§2º - Em caso de não haver servidor público efetivo que angarie os requisitos constantes no § 1º, a nomeação do Diretor de Investimentos poderá recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, desde que possua curso superior e Certificação CPA-10 ou equivalente, ou, no mínimo, um das destas duas condições, quando não houver pessoa que tenha ambos os requisitos.

§3º - Quando a nomeação recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, a remuneração do Diretor de Investimentos será no valor de R\$ 2.500,00(dois mil quinhentos reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.

§4º. Enquanto não nomeado o Diretor de Investimentos, as suas funções serão desempenhadas pelo Diretor Geral.

§5º No caso de ser nomeado servidor efetivo e a remuneração deste cargo de origem for superior a do Cargo de Diretor de Investimentos, o servidor poderá optar pela mais vantajosa.

Art. 36 - A responsabilidade do desconto, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do artigo 31 será do dirigente máximo do órgão ou



entidade que efetua o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício, e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, os valores referentes as contribuições a serem repassadas pelo ente responsável serão acrescidos de juros de 0,50% ao mês, bem como de multa de 1% sobre o total devido e atualização monetária pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos fiscais, administrativos e financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Lais Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA – FEIRA EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2017 QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 17, 19, 20 e 36 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2017, de 24 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17 - A diretoria administrativa e financeira é encarregada de prestar assessoramento ao Diretor Geral, nos assuntos relacionados com pessoal, material, patrimônio, documentação e comunicação, bem como controlar, coordenar e executar tarefas relacionadas com a política financeira, patrimonial e orçamentária do IMAP, competindo-lhe, ainda, organizar e manter a Secretaria Geral do IMAP, visando o atendimento dos segurados.

§1º - Quando a nomeação recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, a remuneração do Diretor Administrativo-Financeiro será no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.

§2º. No caso de ser nomeado servidor efetivo e a remuneração deste cargo de origem for superior a do Cargo de diretor administrativo e

financeiro, o servidor poderá optar pela mais vantajosa

Art. 19 - A diretoria de benefícios é encarregada de manter o cadastro atualizado dos segurados e seus dependentes, o controle dos benefícios concedidos e a conceder, bem como preparar toda a documentação necessária para que sejam efetuados os pagamentos de forma correta e segura.

Parágrafo único - A remuneração do Diretor de Benefícios no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.

Art. 20- O Diretor de Investimentos presidirá o Comitê de Investimentos, assim definido nos termos do art. 11 desta Lei, bem como no Decreto nº 012/2014.

§1º - O Diretor de Investimentos é de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral, o qual deverá ser servidor público efetivo, possuir curso superior e Certificação CPA-10 ou equivalente.

§2º - Em caso de não haver servidor público efetivo que angarie os requisitos constantes no § 1º, a nomeação do Diretor de Investimentos poderá recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, desde que possua curso superior e Certificação CPA-10 ou equivalente, ou, no mínimo, um das destas duas condições, quando não houver pessoa que tenha ambos os requisitos.

§3º - Quando a nomeação recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, a remuneração do Diretor de Investimentos será no valor de R\$ 2.500,00(dois mil quinhentos reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA – FEIRA EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

§4º. Enquanto não nomeado o Diretor de Investimentos, as suas funções serão desempenhadas pelo Diretor Geral.

§5º No caso de ser nomeado servidor efetivo e a remuneração deste cargo de origem for superior a do Cargo de Diretor de Investimentos, o servidor poderá optar pela mais vantajosa.

Art. 36 - A responsabilidade do desconto, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do artigo 31 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetua o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício, e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, os valores referentes as contribuições a serem repassadas pelo ente responsável serão acrescidos de juros de 0,50% ao mês, bem como de multa de 1% sobre o total devido e atualização monetária pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos fiscais, administrativos e financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Constitucional do
Município de Poço de José de Moura-PB, 03
de fevereiro de 2025.**

Lais Raquel Dantas de Oliveira
LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal